

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 01/2021

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível arrecadação e/ou gastos ilícitos de recursos. Apuração Irregularidade Prestação de Contas. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio". Candidato EDUARDO GUEDES DA SILVA. Itatiaia.***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a remessa pelo Gabinete do Procurador Geral da República, por via do sistema denominado SisConta, Módulo “Conta Suja”, a esta Promotoria Eleitoral, de relatórios de análise de contas de partidos políticos, bem como de candidatos a cargos eletivos no âmbito da 198ª Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2020;

**CONSIDERANDO** que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta exige o cotejo com demais documentos;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

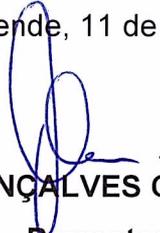
**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Obter o endereço da doadora CILENE JUNQUEIRA DE ALMEIDA, CPF 165.801.498-76 junto ao PANDORA e a notificar a prestar declarações nesta PJ, com a máxima brevidade possível;
3. Obter o endereço de LÁZARO DE SOUZA SILVA, CPF 053.693.017-19 junto ao PANDORA e o notificar a prestar declarações nesta PJ, com a máxima brevidade possível;
4. Notificar o representante legal da empresa ITACIL COMERCIAL LTDA a prestar declarações nesta PJ, com a máxima brevidade possível;
5. Com relação ao fornecedor G P LEITE LETREIROS, deixo de notificar seus representantes legais para depor nesta PJ, eis que já o foram em outros procedimentos análogos ao presente, confirmando a existência da empresa e a efetiva prestação de serviços publicitários a candidaturas diversas;
6. Encaminhe-se cópia do RECON em anexo à Delegacia de Polícia Federal em Volta Redonda e ao Ministério da Cidadania, visando apurar possíveis

fraudes no pagamento de Auxílio Emergencial do Governo Federal a representantes legais de empresas em atividade;

7. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
8. Designo o servidor lotado nesta Promotoria de para secretariar o presente procedimento.

Resende, 11 de janeiro de 2021.



**FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA**  
Promotor Eleitoral

